

Governo do Estado

Governador: **Eduardo Henrique Accioly Campos**

DECRETO Nº 34.660, DE 10 DE MARÇO DE 2010.

Introduz modificações no Decreto nº 30.093, de 28 de dezembro de 2006, e alteração, que regulamenta a sistemática de tributação do ICMS relativa à refinaria de petróleo.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37, inciso IV, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 30.093, de 28 de dezembro de 2006, e alteração, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 2º Relativamente ao credenciamento referido no § 1º do art. 1º, necessário para a fruição dos benefícios previstos neste Decreto, observar-se-á:

I – somente poderão pleitear o credenciamento os seguintes contribuintes adquirentes das mercadorias ou bens de que trata o art. 1º:

c) empresas fornecedoras das mercadorias e bens indicados no art. 1º, I, "a" e "c"; (ACR)

II – para efeito do disposto no inciso I, os estabelecimentos ali mencionados deverão dirigir requerimento à Diretoria Geral de Planejamento da Ação Fiscal – DPC da Secretaria da Fazenda, comprovando o preenchimento dos seguintes requisitos: (NR)

e) outras condições estabelecidas em portaria da Secretaria da Fazenda. (ACR)

Art. 3º

§ 1º O contribuinte credenciado fica dispensado da antecipação do ICMS relativamente à mercadoria ou bem, adquiridos antes do credenciamento, cuja saída subsequente esteja contemplada com a concessão dos incentivos fiscais de que trata o art. 1º. (ACR)

§ 2º Para efeito da dispensa de que trata o § 1º: (ACR)

I – o contribuinte deverá apresentar requerimento à Diretoria Geral de Planejamento da Ação Fiscal – DPC, instruído com os seguintes documentos:

a) cópia do Extrato de Notas Fiscais emitido pelo Sistema Fronteiras da Secretaria da Fazenda;

b) planilha contendo número do Extrato de Notas Fiscais, Unidade da Federação de origem da mercadoria ou bem, número, série, data de emissão e identificação do emitente da Nota Fiscal de aquisição, classificação fiscal, descrição e valor das mercadorias ou bens adquiridos, bem como o valor do imposto antecipado.

II – será realizada diligência fiscal, que deverá verificar a correspondência entre as mercadorias, bens, insumos e matérias-primas adquiridos e a respectiva saída para a mencionada refinaria.

.....".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 10 de março de 2010.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

DJALMO DE OLIVEIRA LEÃO
LUIZ RICARDO LEITE DE CASTRO LEITÃO
FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR

DECRETO Nº 34.661, DE 10 DE MARÇO DE 2010.

Qualifica como Organização Social – OS a Fundação Manoel da Silva Almeida, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37, incisos II e IV, da Constituição Estadual, e com fundamento na Lei nº 11.743, de 20 de janeiro de 2000, e alterações, e no Decreto nº 23.046, de 19 de fevereiro de 2001,

CONSIDERANDO o resultado do Processo de Seleção nº 001/2010 – Edital de Seleção nº 001/2010, da Comissão Especial de Seleção da Secretaria de Saúde, publicado no Diário Oficial do Estado de 27 de fevereiro de 2010, cujo objeto é a gestão para operacionalização e execução das ações e serviços de saúde de Unidades de Pronto Atendimento – UPA, recém construídos na cidade do Recife,

CONSIDERANDO que a Fundação Manoel da Silva Almeida, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, foi selecionada para gestão da UPA Recife/Caxangá, Lote II, do mencionado Processo de Seleção nº 001/2010 – Edital de Seleção nº 001/2010, da Comissão Especial de Seleção da Secretaria de Saúde;

CONSIDERANDO o requerimento contido no ofício PRESI Nº 2010/009, datado de 01 de março de 2010, encaminhado pela Fundação Manoel da Silva Almeida à Secretaria de Administração do Estado, protocolado sob o nº 0202986-0/2010;

CONSIDERANDO a aprovação do requerido, pelo Núcleo de Gestão do Poder Executivo, através da Resolução NGPE nº 02/2010-OS,

DECRETA:

Art. 1º Fica qualificada como Organização Social - OS a Fundação Manoel da Silva Almeida, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com sede e foro na cidade do Recife, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº 09.767.633/0001-02, nos termos e para os fins constantes da Lei nº 11.743, de 20 de janeiro de 2000, e alterações, e do Decreto nº 23.046, de 19 de fevereiro de 2001, tendo como objetivo a execução de atividades de atendimento de assistência social e de saúde.

Art. 2º O Estado de Pernambuco, observado o contido na legislação aplicável, poderá celebrar Contrato de Gestão com a Fundação Manoel da Silva Almeida, com a interveniência das Secretarias de Administração, de Planejamento e Gestão e da Fazenda, disciplinando as condições e os recursos patrimoniais e financeiros a serem disponibilizados pelo Estado de Pernambuco para o desempenho das atividades públicas não-exclusivas a seu cargo repassadas àquela Entidade.

Art. 3º A execução do Contrato de Gestão a ser celebrado com a Fundação Manoel da Silva Almeida será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Saúde, pela Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – ARPE e pela Secretaria Especial da Controladoria Geral do Estado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 10 de março de 2010.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

JOÃO SOARES LYRA NETO
LUIZ RICARDO LEITE DE CASTRO LEITÃO
DJALMO DE OLIVEIRA LEÃO
PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
GERALDO JÚLIO DE MELLO FILHO
FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR
JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA

DECRETO Nº 34.662, DE 10 DE MARÇO DE 2010.

Qualifica como Organização Social – OS a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia do Recife, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37, incisos II e IV, da Constituição Estadual, e com fundamento na Lei nº 11.743, de 20 de janeiro de 2000, e alterações, e no Decreto nº 23.046, de 19 de fevereiro de 2001,

CONSIDERANDO o resultado do Processo de Seleção nº 001/2010 – Edital de Seleção nº 001/2010, da Comissão Especial de Licitação da Secretaria de Saúde, publicado no Diário Oficial do Estado de 27 de fevereiro de 2010, para gestão da operacionalização e execução das ações e serviços de saúde de Unidades de Pronto Atendimento – UPA, recém construídos na cidade do Recife;

CONSIDERANDO que a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia do Recife, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, foi selecionada para gestão da UPA Recife/Torões, Lote III, do mencionado Processo de Seleção nº 001/2010, da Comissão Especial de Licitação da Secretaria de Saúde;

CONSIDERANDO o requerimento contido no ofício nº 017-DA/HSA, datado de 02 de março de 2010, encaminhado pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia do Recife à Secretaria de Administração do Estado, protocolado sob o nº 0203045-5/2010;

CONSIDERANDO a aprovação do requerido, pelo Núcleo de Gestão do Poder Executivo, através da Resolução NGPE nº 03/2010-OS,

DECRETA:

Art. 1º Fica qualificada como Organização Social - OS a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia do Recife, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com sede e foro na cidade do Recife, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº 10.869.782/0001-53, nos termos e para os fins constantes da Lei nº 11.743, de 20 de janeiro de 2000, e alterações, e do Decreto nº 23.046, de 19 de fevereiro de 2001, tendo como finalidade a execução de atividades filantrópicas e caritativas nas áreas de saúde e educação, em benefício de populações carentes.



ESTADO DE PERNAMBUCO DIÁRIO OFICIAL - PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR
Eduardo Henrique Accioly Campos
VICE-GOVERNADOR
João Lyra Neto

SECRETÁRIOS DE ESTADO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
Paulo Henrique Saraiva Câmara

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA
Ângelo Rafael Ferreira dos Santos

SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE
Luciana Barbosa de Oliveira Santos

SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL
Servilho Silva de Paiva

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Fernando Bezerra de Souza Coelho

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Roldão Joaquim dos Santos

SECRETÁRIO DA CASA CIVIL
Luiz Ricardo Leite de Castro Leitão

SECRETÁRIO CHEFE DA ASSESSORIA ESPECIAL DO GOVERNADOR
Severino de Souza Silva

SECRETÁRIO DAS CIDADES
Humberto Sérgio Costa Lima

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
Danilo Jorge de Barros Cabral

SECRETÁRIO DA FAZENDA
Djalmo de Oliveira Leão

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Geraldo Júlio de Mello Filho

SECRETÁRIO DE RECURSOS HÍDRICOS E ENERGÉTICOS
João Bosco de Almeida

SECRETÁRIO DE SAÚDE
João Soares Lyra Neto

SECRETÁRIO DE TRANSPORTES
Sebastião Ignácio de Oliveira Júnior

SECRETÁRIO DE TURISMO
Paulo Henrique Saraiva Câmara (DESIGNADO)

PROCURADOR GERAL DO ESTADO
Francisco Tadeu Barbosa de Alencar

SECRETÁRIOS ESPECIAIS

SECRETÁRIO ESPECIAL DE ARTICULAÇÃO SOCIAL
Waldemar Alberto Borges Rodrigues Neto

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E ARTICULAÇÃO REGIONAL
José Coimbra Patriota Filho (DESIGNADO)

SECRETÁRIO ESPECIAL DA CASA MILITAR
Mário Cavalcanti de Albuquerque

SECRETÁRIO ESPECIAL DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
José Ricardo Wanderley Dantas de Oliveira

SECRETÁRIO ESPECIAL DE CULTURA
Ariano Vilar Suassuna

SECRETÁRIO ESPECIAL DE ESPORTES
George Gustavo de Mello Braga

SECRETÁRIO ESPECIAL DE IMPRENSA
José Evaldo Costa

SECRETÁRIO ESPECIAL DE JUVENTUDE E EMPREGO
Pedro José Mendes Filho

SECRETÁRIA ESPECIAL DA MULHER
Cristina Maria Buarque



DIRETORA PRESIDENTE
Leocádia Alves da Silva

DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
Bráulio Mendonça Meneses

DIRETOR DE PRODUÇÃO E EDIÇÃO
Edson Ricardo Teixeira de Melo

TEXTO E EDIÇÃO
Secretaria Especial de Imprensa

GERENTE DE DIVULGAÇÃO
Isa Dias

DIAGRAMAÇÃO
**Higor Vidal
Inaldo Souza
Sívio Mafra**

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO
CNPJ 10.921.252/0001-07 - Insc. Est. 18.1.001.0022408-7
Rua Coelho Leite, 530 – Santo Amaro – Recife-PE – CEP 50.100-900
Telefone: (81) 3183-2700 (Busca Automática) Fax: (81) 3183-2741
cepecom@cepe.com.br

PUBLICAÇÕES:

Coluna de 6,2 cmR\$ 90,00

Quaisquer reclamações sobre matérias publicadas deverão ser efetuadas no prazo máximo de 10 dias.

ASSINATURAS:

Anual/BalcãoR\$ 545,00
Anual/DomiciliarR\$ 828,00
Semestral/BalcãoR\$ 272,00
Semestral/DomiciliarR\$ 414,00
Exemplar do DiaR\$ 2,00
Exemplar AtrasadoR\$ 3,00